

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL
OBRA COMUM (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

SUMÁRIO

- 1) PREÂMBULO
- 2) OBJETO
- 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6) CUMPRIMENTO DA LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
- 7) TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
- 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
- 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
- 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
- 13) EXEQUIBILIDADE
- 14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP
- 15) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16) DA HABILITAÇÃO
- 17) DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 18) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
- 19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 20) CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 21) PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO
- 22) RECEBIMENTO DO OBJETO
- 23) PAGAMENTO DO OBJETO
- 24) GARANTIA DA OBRA (SOLIDEZ E SEGURANÇA)
- 25) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26) DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 122/2026
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 182/2026
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI
- ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

1) PREÂMBULO

1.1) O Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação: **Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026.**

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, observado o item 7 deste edital.

II - Modalidade:

- a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII).

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço unitário (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

IV - Critério de Julgamento:

- a) **Menor preço – Valor global por lote.**
- b) O julgamento será pelo menor valor global de cada lote, porém os valores unitários não poderão exceder o valor unitário de cada item estimado na planilha orçamentária do projeto de engenharia do respectivo lote.

V - Modo de disputa:

- a) Aberto (art. 56, I).

VI - Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º).

VII - Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- b) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, devendo também informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
- d) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – CEP 89843-000 – CNPJ 95.990.180/0001-02

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) **29/10/2026**;

b) **até as 08h15min** (horário de Brasília/DF).

IX - Data/horário da sessão pública:

a) **29/10/2026**;

b) **08h30min** (horário de Brasília/DF).

X - Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA DETALHADA (planilha orçamentária, BDI, encargos sociais e cronograma) e os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) **Até 04 (quatro) horas** a contar do momento em que for declarada a melhor proposta;

b) O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, se houver solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação.

XI - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 05/2026.

2) OBJETO

2.1) O objeto deste processo licitatório é: **EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPE TOMÉ DE MOURA E EXECUÇÃO DE MELHORIAS E DE ESPAÇO COBERTO NO PÁTIO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TARUMANZINHO**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme os projetos de engenharia e seus anexos, dividido nos seguintes lotes:

LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	UND	1	Execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura – conforme Emenda Parlamentar Impositiva Estadual 2619/2026	R\$ 190.035,16
2	2	UND	1	Execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho – conforme Emenda Parlamentar Impositiva Estadual 2591/2026	R\$ 288.639,65
				TOTAL	R\$ 478.674,81

2.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021):

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – CEP 89843-000 – CNPJ 95.990.180/0001-02

I - Estudo Técnico Preliminar – **ETP nº 122/2026** (ANEXO I);

II - Termo de Referência – **TR nº 182/2026** (ANEXO II);

III - Projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas elaborados pelo setor de Engenharia do Município, que integram o processo.

2.3) Valor total estimado do objeto: **R\$ 478.674,81 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, assim distribuído:

a) **Lote 1: R\$ 190.035,16** (cento e noventa mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos);

b) **Lote 2: R\$ 288.639,65** (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

2.4) O licitante poderá participar de um ou de ambos os lotes. A disputa, o julgamento, a habilitação e a adjudicação serão realizadas de forma independente para cada lote.

2.5) SUBCONTRATAÇÃO: fica **VEDADA** a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Ação	Vínculo	Elemento
1006	1500.1001	4.4.90.51.07
1006	2500.1001	4.4.90.51.07
1006	1710.32100011	4.4.90.51.07
1006	1710.32100016	4.4.90.51.07
1006	1550.7000	4.4.90.51.07

3.2) O objeto será custeado com recursos das seguintes Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais, complementados por contrapartida do Município:

Emenda Impositiva	Lote	Descrição da emenda	Valor da Emenda
2619/2026	1	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	R\$ 150.000,00
2591/2026	2	Apoio financeiro para ampliação da Escola de Campo em Tempo Integral Tarumanzinho	R\$ 150.000,00

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,

devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs.: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2) O licitante deverá apresentar declaração de que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2) O LICITANTE obriga-se, durante a participação em todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº

13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, devendo zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV – Declaração Unificada).

6.5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6) O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.

6.8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

6.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo.

6.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.

6.12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame informarão ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados.

6.13) Para conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO e maiores informações, o LICITANTE poderá contatar o Encarregado de Dados por meio do endereço eletrônico adm@aguasfrias.sc.gov.br.

7) TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme definido no Termo de Referência nº 182/2026, **não se aplica** ao presente certame o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.2) Sem prejuízo do disposto no item anterior, o licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar a declaração de enquadramento (ANEXO V), conforme exigido no item 16.6, IV, deste edital.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1) É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III, segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764/1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas;
- b) Lei nº 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho e institui o PRONACOOP;
- c) Lei Complementar nº 130/2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021): 1º PROPOSTA; 2º HABILITAÇÃO.

11.2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL POR LOTE.**

12.2) Para elaboração e apresentação das propostas, o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência nº 182/2026 e nos projetos de engenharia;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao valor estimado para o respectivo lote, indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data estipulada para abertura da sessão pública, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.4) O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Obs.: Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.

12.6) Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.7) A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.8) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.9) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.10) Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos para cada lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances estabelecido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.11) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, observadas as seguintes regras:

- a) **10 (dez) minutos** de lances sucessivos e, após isso, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a etapa de lances será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- h) Fica estabelecido intervalo mínimo entre lances de valor não inferior a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

12.12) No caso de a desconexão com o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13) EXEQUIBILIDADE

13.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2) No caso de a proposta vencedora de determinado lote ser inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração para o respectivo lote, deverá o licitante apresentar garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.1) Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2.2) No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão, o proponente detentor da melhor proposta deverá apresentar a garantia referida neste item, caso a proposta tenha sido inferior a 85% do valor orçado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta; durante os cinco dias para prestação da garantia, o processo permanecerá suspenso quanto ao respectivo lote, sem homologação.

13.2.3) Não prestada a garantia no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e será convocado o próximo classificado para, se for o caso, prestar a garantia e/ou posteriormente assinar o contrato.

13.2.4) Cumprida a garantia por caução em dinheiro, o valor será restituído ao final do contrato, caso ele tenha sido cumprido integralmente.

13.2.5) Não cumprido o contrato, a garantia será retida pelo Município, que apurará os danos e prejuízos advindos do descumprimento em procedimento próprio.

13.3) Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município para o respectivo lote (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e que não comprovarem sua exequibilidade quando solicitadas pelo Município, sendo desclassificadas, conforme Acórdão nº 803/2024 do TCU.

14) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

14.1) Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou

futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

14.3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

14.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal (contratação inidônea).

15) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para o respectivo lote;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal, conforme Acórdão nº 803/2024 do TCU;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2) DA PROPOSTA DETALHADA:

- a) A proposta que apresentar valores acima do preço máximo estipulado, ou com características executivas distintas dos projetos de engenharia, será desclassificada.
- b) A proposta apresentada pela licitante melhor classificada não poderá ser superior ao valor global do projeto do respectivo lote, e os valores unitários também não poderão ser superiores aos valores unitários estabelecidos no Projeto de Engenharia.
- c) A proposta detalhada deverá ser anexada no sistema pela vencedora de cada lote, no prazo do item 1.1, X, deste edital, contendo:
 - I. Proposta (modelo sugerido no ANEXO VI e projeto);
 - II. Valor global grafado em algarismos e por extenso, expresso em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando as demais, devendo incluir o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – e compor todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas,

fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

III. Planilha orçamentária completa, referente aos serviços e materiais cotados, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preço total, BDI e o preço global;

IV. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária) do respectivo lote, e deverá conter todos os itens desta. Os valores unitários da planilha da proposta vencedora não poderão ultrapassar o valor unitário da planilha orçamentária do projeto;

V. O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua indicação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

VI. O prazo de execução, que deverá ser de acordo com o estabelecido no Projeto e no item 21 deste edital;

VII. Cronograma financeiro;

VIII. Planilha com demonstração da composição do BDI e dos Encargos Sociais.

d) A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto no Termo de Referência.

e) A licitante poderá informar o valor e o percentual correspondente à mão de obra. Caso a licitante seja declarada vencedora, somente serão informados no contrato o valor da mão de obra e o valor dos materiais se a mesma os tiver especificado na proposta.

f) O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incide sobre o valor total do contrato da obra, nos percentuais constantes no Código Tributário Municipal.

15.3) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada de cada lote (art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); quanto às demais, somente serão analisadas em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação da primeira classificada, ou ainda, em caso de inexecução e rescisão contratual com a primeira.

15.4) DIREITO DE PREFERÊNCIA

15.4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);

V - Sorteio, conforme Acórdão nº 723/2024 do Plenário do TCU, realizado eletronicamente pelo próprio Portal de Compras Públicas.

15.5) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

15.5.1) O agente de contratação, ou a comissão de contratação quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

15.5.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação, ou a comissão de contratação quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

15.5.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

15.5.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderão ser feitas com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.5.5) Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada após a negociação.

16) DA HABILITAÇÃO

16.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta, em cada lote, os documentos de habilitação, o qual deverá apresentá-los no prazo informado no preâmbulo (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

16.2) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.4) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – CEP 89843-000 – CNPJ 95.990.180/0001-02

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5) O licitante que participar de ambos os lotes deverá comprovar, para cada lote em que for o melhor classificado, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica específicos daquele lote, previstos no item 16.6, VI, “c”.

16.6) Documentos a serem apresentados (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) – Declaração Unificada (ANEXO IV);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VII);

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO III);

IV - Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI, quando for o caso (ANEXO V);

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA, CAU ou CFT) da jurisdição da sede da licitante;

b) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, deverá providenciar o visto da Entidade Profissional Competente do Estado de Santa Catarina para executar a obra no Município de Águas Frias, sendo disponibilizado, no ato da assinatura do contrato, o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação da documentação;

c) Acervo Técnico fornecido pelo órgão regulador em que a empresa estiver registrada, mediante a devida Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de maior complexidade em relação a:

LOTE	SERVIÇO	QUANTITATIVO MÍNIMO
LOTE 1	i. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	160,00 m² ou 2.564,00 kg de aço
LOTE 1	ii. EXECUÇÃO DE COBERTURA	160,00 m²
LOTE 2	i. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	50,00 m² ou 1.250,00 kg de aço
LOTE 2	ii. EXECUÇÃO DE COBERTURA	148,00 m²

d) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados;

e) Conhecimento do local da obra: o licitante **DEVE** atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, apresentando DECLARAÇÃO de conhecimento da área de execução da obra (ANEXO IX);

f) O licitante **PODE** realizar vistoria prévia, devendo contatar a Administração pelo telefone (49) 98835-0639 para agendar a data e o horário da vistoria com o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou **PODE** substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e do conhecimento do local da obra (ANEXO IX).

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inscrição no CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO IV).

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX - DECLARAÇÕES (integrantes da Declaração Unificada – ANEXO IV):

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

16.7) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.8) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo lote.

17) DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1) Para formalização do contrato administrativo será exigida comprovação técnica complementar. **Previamente à assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos, como condição para a formalização da contratação:

I - Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente no Estado de Santa Catarina, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico;

a) A prova de a empresa possuir o profissional em seu quadro permanente será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS); ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);

II - Comprovação de equipe técnica composta de, no mínimo:

a) Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA da pessoa jurídica (empresa), ou profissional Técnico de Segurança do Trabalho com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), integrante do quadro permanente da proponente;

b) A prova de a empresa possuir o profissional em seu quadro permanente será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);

III - Relação dos funcionários que serão alocados na obra, os quais devem possuir as devidas certificações: **NR 35 – Trabalho em Altura**;

IV - Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.

17.2) É admitida a SUBSTITUIÇÃO do profissional indicado por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.3) A empresa com sede em outro Estado deverá, ainda, apresentar o visto da Entidade Profissional Competente do Estado de Santa Catarina no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme item 16.6, VI, “b”.

17.4) A não apresentação dos documentos previstos neste item, no prazo fixado, caracterizará recusa em assinar o contrato, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

18) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1) Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3) O recurso para os casos indicados no item 18.1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º, primeira parte);

II - Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, § 2º, primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º).

18.4) Dos atos dos quais não cabe recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021).

18.5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166):

- a) Das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156;
- b) No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167):

- a) Da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156;
- b) No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único);
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto, por lote, e homologar o processo de contratação.

19.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º).

19.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º).

19.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

19.5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

20) CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor de cada lote para assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, observada a apresentação prévia dos documentos do item 17, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º): i) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ii) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º), regra que não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 (art. 90, § 6º);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 (art. 90, § 7º).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º);

b) A consulta será feita no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

IV - Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses (art. 92, § 3º);

b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, parte final).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura (art. 94, II).

20.2) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.2.1) O contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2027**.

20.2.2) O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, projetos de engenharia e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e nos documentos anexos ao projeto de engenharia;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer divergências durante a execução do projeto de engenharia, dentro do prazo de execução do objeto;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço;

- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte dos equipamentos, materiais e produtos necessários à execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à mão de obra, como alimentação, transporte e estadia dos funcionários executores do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas e manutenção dos maquinários para execução do serviço;
- k) Fornecer pessoal capacitado e treinado, com cursos e capacitações necessárias para execução dos serviços;
- l) Fornecer equipamentos de segurança individual e coletiva e respeitar as normas de segurança para execução dos serviços;
- m) Fornecer profissionais com treinamento nas normas regulamentadoras necessárias para realização dos serviços contratados;
- n) Fornecer pessoal com Carteira Nacional de Habilitação válida e que atenda à categoria necessária para operação dos equipamentos;
- o) Entregar o(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com o pactuado, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos de marcas e especificações diferentes;
- p) Prestar esclarecimentos à contratante sempre que for solicitado;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
- r) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução do objeto, assinada pelo responsável técnico da contratada pela execução de todos os serviços durante a execução do objeto;
- s) Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO ao início da obra;
- t) Fornecer a Certidão Negativa da Obra – CND após a finalização do objeto;
- u) Cumprir fielmente o cronograma de execução do objeto.

20.4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na legislação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

- f) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares por descumprimento contratual;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- j) Suspender a execução dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes;
- k) Fornecer o local em condições para execução do objeto pela contratada, bem como o acesso ao local da obra.

20.4.1) A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo a esta todas as despesas realizadas ou não.

20.5) EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.5.1) Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.5.2) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.5.3) As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 20.5.2 observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º): a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.4) A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5.5) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º).

20.5.6) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º): a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

20.5.7) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para: i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública; iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.5.8) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º).

20.5.9) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º).

20.6) GESTÃO DO CONTRATO

20.6.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.6.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.6.3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail e/ou WhatsApp) para esse fim, nos termos do item 26.

20.6.4) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.6.5) Fica designado como **gestor do contrato o Sr. Dionei da Rosa, Técnico de Contratos e Convênios**, que assumirá as funções descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 258/2022.

20.7) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.7.1) Fica designada a servidora **Sra. Danglei Boaro, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**, para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o art. 10 do Decreto Municipal nº 258/2022.

20.7.2) Fica designado o **Sr. Marlon Muller, CREA/SC 162570-3**, para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

20.7.3) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.4) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.7.5) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.7.6) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.7) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.8) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.9) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.10) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.8) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

20.8.1) Conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

I - Em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato: quantitativos e os preços unitários e totais contratados;

II - Em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato: quantitativos executados e os preços praticados.

21) PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

21.1) Os prazos de execução de cada lote são os seguintes, contados a partir da emissão da ordem de início/execução:

LOTE	Emenda Impositiva	Descrição	Prazo de Execução
1	2619/2026	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	90 (noventa) dias
2	2591/2026	Execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumazininho	120 (cento e vinte) dias

21.2) **AS OBRAS DEVERÃO INICIAR SIMULTANEAMENTE, DURANTE O RECESSO ESCOLAR.**

21.3) O prazo de execução da obra observará o cronograma elaborado pelo setor de Engenharia, contado após a emissão da ordem de execução.

21.4) Locais de execução:

LOTE	Obra	Endereço
1	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	Avenida Anita Boaro, 275, Centro, Águas Frias/SC
2	Melhorias e espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumazininho	Linha Tarumãzinho, s/n, Interior, Águas Frias/SC

21.5) **FORMA DE SOLICITAÇÃO:** os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme ordem de início que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

21.6) **FORMA DE EXECUÇÃO:**

- Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, fornecendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução do objeto;
- A empresa prestadora do serviço será responsável pela remoção de entulhos e limpeza do local;
- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá zelar pela organização, limpeza e silêncio das áreas;
- A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos

materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia;

e) A metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com os projetos de engenharia, normas técnicas vigentes e, subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes, estando pormenorizada no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica de engenharia, atendendo a todas as normativas construtivas, sanitárias e de segurança;

f) A contratante será responsável pelo fornecimento do acesso ao local da obra.

22) RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1) O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º).

22.3) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Decreto Municipal nº 261/2022 (art. 140, § 3º) e as condições a seguir:

a) A execução do objeto deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

b) O recebimento provisório da obra ou sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelos fiscais técnico e administrativo;

c) O Município de Águas Frias somente receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos;

d) As obras serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

e) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas fiscalizações realizadas pelo fiscal técnico;

- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- j) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- k) O fiscal técnico elaborará documento comprobatório da avaliação realizada, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- l) Para emissão do recebimento definitivo, a empresa deverá apresentar a CND previdenciária da obra;
- m) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- n) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- o) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º).

23) PAGAMENTO DO OBJETO

23.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

23.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º).

23.4) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

23.5) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput).

23.6) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

23.7) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, **de forma mensal, em até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

23.8) Nas notas fiscais deverão constar o número da Concorrência e do Contrato firmado ou empenho, o número da medição e, ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

23.9) Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

23.10) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.11) Será efetuado o recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

23.12) A partir de 01/10/2023, todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota.

23.13) O pagamento da **parcela final, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do contrato**, somente será realizado após a contratada apresentar a Certidão Negativa da Obra.

23.14) A avaliação da execução do objeto utilizará planilha de medição conforme cada etapa da obra.

23.15) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.16) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato. **Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.**

23.17) O pagamento será realizado através de vistoria técnica e boletim de medição, ficando ainda condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Primeira Medição: ART/RRT de execução da obra; CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas.

b) Da Segunda Medição e subsequentes, exceto a última: Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas.

c) Última Medição: Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas; Baixa da CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil ou CERTIDÃO NEGATIVA DA OBRA – CND.

23.18) A liquidação para fins de pagamento observará os prazos e orientações do setor de compras do Município.

23.19) O pagamento será efetuado conforme prazo do setor financeiro, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou a liberação de recursos pelo financiamento.

23.20) O pagamento observará as normas e orientações do setor financeiro do Município.

24) GARANTIA DA OBRA (SOLIDEZ E SEGURANÇA)

24.1) A contratada que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um **período irredutível de 5 (cinco) anos**, conforme o Código Civil (art. 618).

24.2) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

25) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1) Ao licitante ou contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente.

25.2) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.3) Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Advertência (art. 156, § 2º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - **Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;**
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas Frias pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), podendo ser cumulada com multa.

25.4) Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.5) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

II - Nas infrações com aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (item 25.3, III e IV):

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no item 25.3, IV, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: i) interrompida pela instauração do processo de responsabilização; ii) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013; iii) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

25.7) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º).

25.8) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.9) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

25.10) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

25.11) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023 (art. 161, parágrafo único).

25.12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 25.3, II (art. 162), sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único).

25.13) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163): I - reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

25.14) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 25.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

26) DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.2) Sobre a contagem dos prazos: a) sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021; b) caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

26.3) COMUNICAÇÕES: toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e o licitante/contratado poderá ser feita por e-mail e/ou WhatsApp, inclusive as que dizem respeito à execução, à extinção do contrato e à aplicação de penalidades.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – CEP 89843-000 – CNPJ 95.990.180/0001-02

26.3.1) Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado, até o final do contrato, um endereço de e-mail e um número de WhatsApp para as comunicações formais mencionadas no item anterior.

26.3.2) Serão reputadas válidas as intimações, notificações e quaisquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou WhatsApp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

26.4) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174 c/c art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município na internet (<https://aguasfrias.atende.net>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I);

IV - Jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º).

26.4.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º).

26.5) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 122/2026;

II - Termo de Referência – TR nº 182/2026, com projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas;

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos;

IV - Declaração Unificada;

V - Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI;

VI - Modelo de Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45;

VII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

VIII - Minuta do Contrato Administrativo;

IX - Declaração de Conhecimento do Local da Obra.

26.6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

26.7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Águas Frias/SC, 06 de outubro de 2026.

WESLEY

TERRIBILE:10

338619950

Assinado de forma
digital por WESLEY
TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.10.06
14:48:44 -03'00'

WESLEY TERRIBILE

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JHONAS PEZZINI

Data: 07/10/2026 08:01:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JHONAS PEZZINI

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – CEP 89843-000 – CNPJ 95.990.180/0001-02

OAB/SC 33.678



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS
Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro – Águas Frias/SC – CEP 89843-000
CNPJ: 95.990.180/0001-02
Telefone: (49) 3332-0019
Site: www.aguasfrias.atende.net

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 122/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 122/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A contratação tem por finalidade a execução de obras de infraestrutura para melhoria dos espaços escolares do Município de Águas Frias/SC, contemplando a execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura e a execução de melhorias e implantação de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho.

A necessidade decorre da importância de proporcionar ambientes escolares adequados, seguros e protegidos das condições climáticas, permitindo a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de integração da comunidade escolar, independentemente da ocorrência de sol intenso ou chuva. A ausência ou

	insuficiência de áreas cobertas limita a utilização dos espaços disponíveis e pode comprometer o desenvolvimento de atividades cotidianas, especialmente nos períodos de recreio, alimentação e realização de eventos escolares. Sob a perspectiva do interesse público, as intervenções visam melhorar as condições de infraestrutura das unidades de ensino, ampliar a funcionalidade dos espaços existentes e proporcionar maior conforto e segurança aos alunos, professores, servidores e demais usuários, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos de educação oferecidos pelo Município.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação anual do município de Águas Frias/SC.
3.	Requisitos da contratação A empresa contratada deverá: Ser especializada em serviços de engenharia civil, reformas prediais e manutenção de edificações públicas. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada. Executar o objeto conforme memorial descritivo, projeto, normas técnicas e legislação sanitária e de acessibilidade. Garantir destinação ambientalmente correta de resíduos de construção civil. Cumprir o cronograma físico-financeiro definido pela Administração.
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

	As estimativas de quantidades para a contratação, memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte encontram-se na planilha orçamentária, projetos e anexos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município. Não há contratações correlacionadas ao presente estudo técnico. A descrição encontra-se no item 6 do presente estudo.
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas como a manutenção da situação atual, a instalação de estruturas provisórias e a execução de obras permanentes de cobertura e adequação dos espaços escolares. A manutenção da situação atual não soluciona adequadamente os problemas decorrentes da falta de proteção contra as intempéries, mantendo as limitações de uso dos pátios. A instalação de estruturas provisórias, por sua vez, pode apresentar menor durabilidade, necessidade de substituições frequentes e limitações quanto à segurança, estabilidade e integração com as edificações existentes. Diante disso, a solução considerada tecnicamente adequada consiste na execução de obras permanentes, mediante contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, abrangendo os serviços necessários à implantação das coberturas e à realização das melhorias previstas em cada unidade escolar, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação. A escolha justifica-se pela possibilidade de obter estruturas adequadas às características de cada local, com maior durabilidade, segurança e funcionalidade. Sob o aspecto econômico, a execução de soluções permanentes tende a reduzir a necessidade de intervenções provisórias e gastos recorrentes com adaptações, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil das estruturas. A definição dos materiais, métodos construtivos e demais especificações deverá observar os projetos técnicos, as normas aplicáveis e os preços de mercado, de modo a assegurar a qualidade da execução e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.					
	LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL.
	1	1	UND	1	EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPE TOMÉ DE MOURA - CONFORME EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ESTADUAL 2619/2026	R\$ 190.035,16
	2	2	UND	1	EXECUÇÃO DE MELHORIAS E DE ESPAÇO COBERTO NO PÁTIO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TARUMANZINHO – CONFORME EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ESTADUAL 2591/2026	R\$ 288.639,65
Quanto a estimativa de custos para futura contratação, seguem as planilhas apresentadas de orçamento, seguindo as precificações da tabela SINAPI e SICRO, com suas composições e adaptados, conforme a tabela em anexo. Na proposta estão apresentados o projeto básico e o orçamento, conforme composições, cotações, projeto básico e memória de cálculo.						
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso A solução compreende a contratação de empresa especializada para a execução das obras de engenharia nas duas unidades escolares, conforme as especificações e os projetos elaborados para cada local. Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade de cada intervenção, a mobilização de mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, a preparação dos locais, a execução das estruturas de cobertura, os serviços complementares necessários, os acabamentos, a limpeza final e a destinação adequada dos resíduos gerados, observados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.					

	A execução deverá atender às normas técnicas pertinentes, às exigências de segurança do trabalho e às condições estabelecidas pela Administração, garantindo a estabilidade, a durabilidade e a adequada utilização das estruturas. Após a conclusão, a contratada deverá realizar a entrega dos serviços em condições de uso, corrigindo eventuais falhas ou inconformidades identificadas no recebimento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade e à segurança da obra. Quanto à manutenção, deverão ser observadas as orientações técnicas dos fabricantes dos materiais e dos responsáveis pelos projetos, incluindo inspeções periódicas das estruturas, fixações, elementos de cobertura e sistemas de escoamento de águas pluviais, quando existentes. A assistência técnica e a garantia deverão observar as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação O objeto caracteriza-se como não parcelável, uma vez que: • Envolve serviços interdependentes; • Demanda integração técnica entre etapas; • Requer fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela mesma empresa; • A divisão poderia comprometer a eficiência e a responsabilidade técnica. Assim, não se recomenda o parcelamento
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados: • Ampliar e melhorar os espaços disponíveis para atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de convivência nas unidades escolares.

	• Proporcionar maior proteção contra chuva e exposição excessiva ao sol, contribuindo para o conforto dos alunos, professores e demais servidores. • Melhorar as condições de segurança e funcionalidade dos pátios escolares. • Permitir melhor aproveitamento dos espaços físicos existentes, ampliando suas possibilidades de utilização durante a rotina escolar. • Reduzir limitações operacionais decorrentes da ausência de áreas cobertas e a necessidade de adaptações provisórias. • Promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante execução conforme projetos, quantitativos, orçamento e cronograma previamente definidos. • Reduzir a necessidade de intervenções corretivas prematuras, por meio da utilização de materiais adequados e da execução em conformidade com as normas técnicas. Espera-se, assim, melhorar a infraestrutura das unidades de ensino e proporcionar benefícios duradouros à comunidade escolar, com utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
10.	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá providenciar a conclusão dos projetos e documentos técnicos necessários à execução das obras, incluindo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais elementos necessários à adequada caracterização dos serviços e à definição das obrigações da contratada. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurar as condições de acesso e execução nos locais das intervenções e providenciar as licenças, autorizações e responsabilidades técnicas exigíveis, conforme as características das obras. A Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização técnica deverá ser realizada por profissional habilitado, quando exigível, para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e as especificações, conferir as medições, registrar ocorrências e subsidiar o recebimento da obra.

	Os servidores designados deverão possuir conhecimento das atribuições relacionadas à gestão e à fiscalização contratual, podendo ser realizadas orientações ou capacitações específicas, quando necessário, para assegurar o adequado acompanhamento da execução, o controle dos prazos, a verificação da qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
11.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A execução das obras poderá ocasionar impactos ambientais de pequena ou moderada magnitude, conforme as características dos serviços, especialmente em razão da geração de resíduos da construção civil, do consumo de água e energia, da emissão de poeira, dos ruídos decorrentes das atividades e da movimentação de materiais e equipamentos. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle ambiental, incluindo: • Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação aplicável e as diretrizes para gerenciamento de resíduos da construção civil. • Priorizar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento de materiais e o encaminhamento de resíduos recicláveis para locais devidamente licenciados ou sistemas de reciclagem. • Evitar o desperdício de materiais, água e energia durante a execução dos serviços. • Adotar medidas para reduzir a dispersão de poeira, os ruídos excessivos e outros incômodos à comunidade escolar e à vizinhança. • Armazenar adequadamente materiais e insumos, prevenindo vazamentos, contaminações e danos ao solo e às instalações existentes. • Priorizar materiais duráveis e de manutenção reduzida, compatíveis com as especificações técnicas e com a vida útil prevista para as estruturas.

	Organizar a execução dos serviços de modo a minimizar interferências nas atividades escolares, adotando medidas de isolamento e sinalização das áreas em obras. Quando aplicável, embalagens e materiais sujeitos a sistemas de logística reversa deverão ser destinados conforme a legislação pertinente e as orientações dos fabricantes ou fornecedores. Considerando a natureza das intervenções, não se prevê, em princípio, a instalação de equipamentos com consumo significativo de energia durante a fase de utilização das coberturas. Ainda assim, deverão ser priorizadas soluções construtivas que favoreçam a durabilidade, reduzam a necessidade de substituições frequentes e contribuam para o uso eficiente dos recursos naturais. As medidas deverão observar, especialmente, a legislação ambiental aplicável e as normas relativas à gestão dos resíduos da construção civil, de modo a reduzir os impactos decorrentes da execução e assegurar a adequada destinação dos materiais descartados.
13.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de melhorias nas escolas municipais de Águas Frias. A solução mais viável encontrada foi a elaboração de licitação no formato menor preço global com execução por empreitada pro preço unitário, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as exigências de segurança, ofertar serviços de qualidade conforme regulamentação.
Águas Frias, 01 de outubro de 2026	

DANGLEI BOARO

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 182/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº182/2026

01	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO OBJETO			
	ÓRGÃO REQUISITANTE Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Município de Águas Frias/SC			
	DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPE TOMÉ DE MOURA E EXECUÇÃO DE MELHORIAS E DE ESPAÇO COBERTO NO PÁTIO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TARUMANZINHO			
	DESCRIÇÃO DOS ITENS E CUSTOS Os itens e custos estão descritos na Tabela 1 do presente TERMO DE REFERENCIA.			
02	JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O ETP			
	JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura física das unidades escolares do Município de Águas Frias/SC, por meio da execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura e da execução de melhorias e implantação de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho. As intervenções visam proporcionar maior proteção contra as intempéries, melhores condições de conforto e segurança aos alunos, professores e demais servidores, além de ampliar as possibilidades de utilização dos espaços para atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de convivência. Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público, promovendo a melhoria dos ambientes escolares e contribuindo para a qualidade dos serviços públicos de educação prestados pelo Município.			
03	ALINHAMENTO COM O ETP: O presente termo fundamenta-se nos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar em anexo.			
	ESTIMATIVA DO VALOR E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
	VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 478.674,81 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais com oitenta e um centavos)			
	Emenda Impositiva	Descrição da emenda	Valor Emenda	Contrapartida

	2619/2026	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	R\$ 150.000,00	R\$ 40.035,16
	2591/2026	Apoio financeiro para ampliação da Escola de Campo em Tempo Integral Tarumanzinho	R\$ 150.000,00	R\$ 133.639,65
	DOTAÇÃO ORÇAMETARIA:			
	Ação	Vinculo	Elemento	
	1006	1500.1001	4.4.90.51.07	
	1006	2500.1001	4.4.90.51.07	
	1006	1710.32100011	4.4.90.51.07	
	1006	1710.32100016	4.4.90.51.07	
	1006	1550.7000	4.4.90.51.07	
04	MODALIDADE, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DA PROPOSTA,			
	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal regulamentar.			
	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: A contratada será responsável pela execução da referida obra conforme os projetos de engenharia e seus anexos, atendendo a todas as normativas construtivas, sanitárias e de segurança. Com fornecimento de material e mão de obra, conforme as quantidades e descritivos do projeto de engenharia. A contratante será responsável pelo fornecimento do acesso ao local da obra. A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com projetos de engenharia, normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica de engenharia. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes regulamentares para execução do objeto, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.			
	PROPOSTA:			

A proposta que apresentar valores acima do preço máximo estipulado, ou com características executivas distintas dos projetos de engenharia serão desclassificadas.

A proposta apresentada pela licitante melhor classificada não poderá ser superior ao valor global do projeto, os valores unitários também não poderão ser superiores aos valores unitários estabelecidos no Projeto de Engenharia.

A proposta detalhada deverá ser anexada no sistema pela vencedora do certame da seguinte forma:

Proposta (modelo sugerido no Edital e projeto);

valor global grafado em algarismos e por extenso, expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, desprezando as demais, devendo incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e compor todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

planilha orçamentária completa, referente aos serviços e materiais cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais, preço total, BDI, e o preço global.

O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), e deverá conter todos os itens desta. Os valores unitários da planilha da proposta vencedora não poderão ultrapassar o valor unitário da planilha orçamentária do projeto.

O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua indicação sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

O prazo de execução deverá ser de acordo com o estabelecido no Projeto;

cronograma financeiro;

Planilha com demonstração da composição do BDI e encargos Sociais;

A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Licitação devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos

	decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Termo de Referência; PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estipulada para abertura da sessão pública. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, valor global por lote Tratamento Diferenciado ME/EPP: Não se aplica.
05	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Documentos exigidos para habilitação do proponente: PESSOA JURÍDICA I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) III. Declaração de enquadramento me/epp/mei. IV. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: i. Estatuto ou contrato social; ii. Ato constitutivo; iii. Registro comercial; iv. Decreto de autorização. V. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

- b) Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente do Estado de Santa Catarina, para executar a obra no Município de Águas Frias, no ato da assinatura do contrato será disponibilizado o prazo de 15 dias úteis para apresentação da documentação.
- c) **Acervo Técnico fornecido pelo órgão regulador em que a empresa estiver registrada**, mediante a devida Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de serviços compatíveis ou de maior complexidade em relação a:

LOTE 1

- i. **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA** com área mínima de 160 metros quadrados ou 2.564,00kg de aço.
- ii. **EXECUÇÃO DE COBERTURA** com área mínima de 160,00 metros quadrados.

LOTE 2

- i. **EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA** com área mínima de 50 metros quadrados ou 1.250,00kg de aço.
- ii. **EXECUÇÃO DE COBERTURA** com área mínima de 148,00 metros quadrados

- d) O licitante **PODE realizar vistoria prévia**, devendo contatar a Administração pelo telefone 49 98835 0639 para agendar a data e horário da vistoria com o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento **ou PODE substituir a vistoria por declaração** formal assinada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e conhecimento do local da obra.

VI. PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, COMO CONDIÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
- I. Certidão Atualizada de **Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico** da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente na estado de Santa Catarina, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.
 - 1. A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor);
 - II. Comprovação de equipe técnica composta de no mínimo:

1. Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA da pessoa jurídica (empresa), ou, profissional Técnico de Segurança do Trabalho com registro no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
 - III. A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
 - IV. A empresa vencedora do processo licitatório deverá mencionar os funcionários que serão alocados na obra e devem possuir as devidas certificações: NR 35 - Trabalho Em Altura.
 - V. Declaração de que dispõe de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação.
 - VI. É admitida a SUBSTITUIÇÃO do profissional indicado, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- VII. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
- a) CNPJ;
 - i. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - ii. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - a. Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - a) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - b) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - d) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - e) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- VIII. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

	a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; IX. DECLARAÇÃO SOBRE: a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;	
	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Não será necessário apresentação de amostras.	
06	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
	PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2027.	
	POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade	
07	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
	GESTOR DO CONTRATO:	
	Nome:	Cargo:
	Dionei da Rosa	Técnico de Contratos e Convênios
	FISCAL DO CONTRATO:	
	Nome:	Cargo:
	Danglei Boaro	Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

08 FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor Sra. Danglei Boaro, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o artigo 10 do Decreto Municipal nº258/2022.

Fica designado sr. Marlon Muller CREA/SC 162570-3, para atuar como fiscal técnico do contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 258/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

	necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
09	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, projetos de engenharia e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; b) Efetuar a Execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e nos documentos anexos ao projeto de engenharia; c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto; d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer divergências durante a execução do projeto de engenharia, dentro do prazo de execução do objeto; e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço; g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte dos equipamentos, materiais e produtos necessários à execução do objeto; i) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à mão de obra, como alimentação, transporte e estadia dos funcionários executores do objeto. j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas e manutenção dos maquinários para execução do serviço. k) Fornecer de pessoal capacitado e treinado, com cursos e capacitações necessárias para execução dos serviços. l) Fornecimento de equipamentos de segurança individual e segurança coletiva, respeitar as normas de segurança para execução dos serviços. m) Fornecimento de profissionais com treinamento das normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

- n) Fornecimento de Pessoal com Carteira Nacional de habilitação válida e que atenda a categoria necessária para operação dos equipamentos.
- o) Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;
- p) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
- r) Fornecer a Anotação de Responsabilidade técnica da execução do objeto, assinada pelo responsável técnico da contratada pela execução de todos os serviços durante a execução do objeto;
- s) Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO, ao início da obra;
- t) Fornecer a Certidão Negativa da Obra – CND após a finalização do objeto;
- u) Cumprir fielmente o cronograma de execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na legislação.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida;
- f) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares por descumprimento contratual;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços, caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- j) A Administração se reserva o direito de suspender a execução dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes;
- k) Fornecer o local em condições para execução do objeto pela contratada.

10 SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PRAZO DE ENTREGA:

Emenda Impositiva	Descrição da emenda	Prazo de Execução
2619/2026	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	90 dias
2591/2026	Apoio financeiro para ampliação da Escola de Campo em Tempo Integral Tarumanzinho	120 dias

AS OBRAS DEVERÃO INICIAR SIMULTANEAMENTE DURENTE O RECESSO ESCOLAR

LOCAL

Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	Avenida Anita Boaro, 275, no Centro , em Águas Frias/SC
Apoio financeiro para ampliação da Escola de Campo em Tempo Integral Tarumanzinho	Linha Tarumãzinho, SN, Interior de Águas Frias/SC

FORMA DE SOLICITAÇÃO

Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme ordem de início que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

FORMA E CRONOGRAMA DE INTEGRA E/OU EXECUÇÃO

- a) Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, fornecendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução do objeto.
- b) O prazo de execução da obra será conforme cronograma elaborado pelo setor de engenharia, contado após a emissão da ordem de execução.
- c) A empresa prestadora do serviço será responsável pela remoção de entulhos e limpeza do local.
- d) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá zelar pela organização e limpeza e silêncio das áreas durante a execução da obra.
- e) A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- a) A execução do objeto deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
- b) O recebimento provisório da obra ou sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelos fiscais técnico e administrativo;
- c) O município de Águas Frias somente receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.
- d) As obras serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- e) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, no prazo de 30 dias após a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas fiscalizações realizadas pelo fiscal técnico.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- k) O fiscal técnico elaborará documento comprobatório da avaliação realizada, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- l) Para emissão do recebimento definitivo a empresa deverá apresentar CND previdenciária da obra.
- m) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- n) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

	o) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO a) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante. b) Nas notas fiscais deverão constar o número da concorrência e do Contrato firmado ou empenho, número da medição e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais. c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos. f) A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota. g) O pagamento da parcela final de no mínimo 20% do valor do contrato, somente será realizada após a contratada apresentar a certidão negativa da obra. h) A avaliação da execução do objeto utilizará planilha de medição conforme cada etapa da obra. i) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: j) Não produzir os resultados acordados, k) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- l) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- m) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato. Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.
- n) Através de vistoria técnica e boletim de medição. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

Primeira Medição

- ART/RRT de execução da obra.
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

Da Segunda Medição e subsequentes, exceto a última medição

- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal

- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

Última Medição

- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas
- Baixa da CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil ou CERTIDÃO NEGATIVA DA OBRA – CND.

o) A Liquidação para fins de pagamento será conforme prazos e orientações do setor de compras do município.

p) O pagamento será efetuado conforme prazo do setor financeiro, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal ou a liberação de recursos pelo financiamento.

q) O Pagamento será conforme normas e orientações do setor financeiro do município

12	PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA
	A contratada que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no Código Civil.
13	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)
	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente
14	CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS
	As empresas participantes da presente licitação deverão entregar DECLARAÇÃO para fins de participação no processo licitatório em pauta, do CONHECIMENTO DA AREA DA EXECUÇÃO DA OBRA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo à esta todas as despesas realizadas ou não. Toda e qualquer comunicação entre a administração pública e licitante/contratado poderão ser feitas por e-mail e/ou whatsapp, inclusive as que dizem respeito à execução, extinção do contrato e aplicação de penalidades; Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado até final do contrato, um endereço de e-mail e de whatsapp para as comunicações formais mencionadas no item anterior; Serão reputadas válidas as intimações, notificações e qualquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou whatsapp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

ÁGUAS FRIAS - SC, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Danglei Boaro,
Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência. Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Águas Frias – SC, _____ de _____ de _____

WESLEY TERRIBILE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I — ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS E ESTIMATIVA DE CUSTOS**Tabela 1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL.
1	1	UND	1	EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPE TOMÉ DE MOURA - CONFORME EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ESTADUAL 2619/2026	R\$ 190.035,16
2	1	UND	1	EXECUÇÃO DE MELHORIAS E DE ESPAÇO COBERTO NO PÁTIO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TARUMANZINHO – CONFORME EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ESTADUAL 2591/2026	R\$ 288.639,65
TOTAL					R\$ 478.674,81

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO : DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

d) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

e) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

f) Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Águas Frias.

g) Declara, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

g) Autoriza a Contratante a dispor dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da contratada, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº13.709/2018

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal
(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI**APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Águas Frias/SC

Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____

Objeto: Execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura e execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR PROPOSTO
1	Execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	R\$ 190.035,16	R\$ _____
2	Execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho	R\$ 288.639,65	R\$ _____

Valor global proposto por lote (por extenso): _____.

Valor da mão de obra: R\$ _____ (____%) – Valor dos materiais: R\$ _____ (____%) (opcional – item 15.2, “e”, do edital).

Prazo de validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de execução: **Lote 1 – 90 (noventa) dias; Lote 2 – 120 (cento e vinte) dias**, contados da ordem de início, conforme cronograma da Engenharia Municipal.

Anexos obrigatórios da proposta: planilha orçamentária completa; composição do BDI e dos Encargos Sociais; cronograma físico-financeiro.

DECLARAÇÕES:

- a) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaramos que observaremos, na execução da obra, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, à mitigação de danos ambientais, à utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais, à proteção do patrimônio histórico,

cultural, arqueológico e imaterial e à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 45 da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos o BDI e todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF e assinatura do representante legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Modelo 1

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

OU

Modelo 2

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLAR declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OBS: A LICITANTE DEVERÁ ESCOLHER O MODELO QUE SE ENQUADRA A SUA EMPRESA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro, CEP 89843-000, Águas Frias/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WESLEY TERRIBILE**, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, com endereço em XXX, neste ato representada por XXX, CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026**, homologado em xx/xx/2026, referente ao(s) **LOTE(S) XX**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL NÚCLEO DE ENSINO PROFESSORA IRENE FILIPE TOMÉ DE MOURA E/OU EXECUÇÃO DE MELHORIAS E DE ESPAÇO COBERTO NO PÁTIO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TARUMANZINHO**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos de engenharia e seus anexos, de acordo com o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA:

LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	UND	1	Execução de cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura – conforme Emenda Parlamentar Impositiva Estadual 2619/2026	R\$ xxxxxxxx
2	1	UND	1	Execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumazininho – conforme Emenda Parlamentar Impositiva Estadual 2591/2026	R\$ xxxxxxxx

Obs.: manter na tabela apenas o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 182/2026, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas elaborados pelo setor de Engenharia do Município, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital e anexos do **Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026**, homologado em xx/xx/2026, e à proposta vencedora da CONTRATADA, datada de xx/xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário** (art. 46, I, c/c art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O profissional indicado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pela execução da obra deverá realizar visitas semanais à obra para acompanhar e orientar a sua execução.

4.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, fornecendo materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para execução do objeto.

4.4. A obra deverá ser executada conforme cronograma elaborado pelo setor de Engenharia, contado após a emissão da ordem de execução, observados os prazos da Cláusula Sétima.

4.5. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá zelar pela organização, limpeza e silêncio das áreas.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela remoção de entulhos e limpeza do local.

4.7. A CONTRATADA será responsável por todos os custos de mão de obra.

4.8. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

4.9. A metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com os projetos de engenharia, normas técnicas vigentes e, subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes, estando pormenorizada no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica de engenharia, atendendo a todas as normativas construtivas, sanitárias e de segurança.

4.10. Os serviços serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme **ordem de início** que será encaminhada via e-mail para a CONTRATADA, ou via WhatsApp informado na proposta.

4.11. O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento do acesso ao local da obra.

4.12. Locais de execução:

LOTE	Obra	Endereço
1	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	Avenida Anita Boaro, 275, Centro, Águas Frias/SC
2	Melhorias e espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho	Linha Tarumãzinho, s/n, Interior, Águas Frias/SC

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, conforme proposta de preços e planilha orçamentária vencedora.

5.1.1. Na nota fiscal deverão ser informados o percentual/valor do material, da mão de obra e os valores das retenções de INSS e ISS, observando-se que:

- a) O percentual de material deverá ser comprovado com a nota fiscal do material que será usado na obra licitada, devendo os materiais ser específicos para a obra contratada;
- b) Na nota fiscal dos materiais deverá ser informado o número da CNO da obra;
- c) O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incide sobre o valor total da obra, nos percentuais constantes no Código Tributário Municipal;
- d) O recolhimento de INSS incide em **11% (onze por cento)** sobre o valor da mão de obra (serviços).

5.1.2. Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 98/2024, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra, devidamente comprovado com notas fiscais, que não poderá exceder a **60% (sessenta por cento)** do total do preço dos serviços.

5.2. O preço contratado é considerado completo, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

5.3. Serão elaboradas pela CONTRATADA medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias/SC, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro, CEP 89843-000, Águas Frias/SC, e encaminhada para o e-mail **contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br**, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos, juntamente com as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Será efetuado o recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

5.6. REAJUSTE: os preços serão reajustados pelo índice **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice legal oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.7. DATA-BASE: será considerada a data do orçamento estimado pela Administração.

5.8. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, parte final, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, **de forma mensal, em até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

6.2. O pagamento pela execução da obra será efetuado conforme o andamento da obra (boletim de medição), em ordem bancária, mediante a avaliação da execução do objeto, que utilizará planilha de medição conforme cada etapa da obra, e mediante apresentação pela CONTRATADA dos documentos elencados nesta cláusula, da nota fiscal, do diário de obra, do Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da empresa executora e das guias de recolhimento do INSS e do ISS correspondentes à obra. Em caso de não apresentação das guias de recolhimento do INSS e do ISS, o Município de Águas Frias fará a retenção.

6.3. As medições serão realizadas mensalmente, **sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês**. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, e o CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização.

6.4. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o número da Concorrência e do contrato ou empenho, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição, o valor correspondente à mão de obra, o valor correspondente ao material e os valores de retenção do ISS e do INSS, devendo a nota ser atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, com o valor total e a quantidade, além das demais exigências legais.

6.5. No corpo de cada Nota Fiscal deverá constar, em local de fácil visualização:

a) Pago com recursos – (a ser informado pelo Município);

- b) Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026;
- c) Contrato Administrativo nº xx/2026;
- d) Dados bancários da CONTRATADA.

6.6. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A partir de 01/10/2023, todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota.

6.8.1. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizada para o Município de Águas Frias/SC, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2023.

6.8.2. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar a declaração constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 (Anexo IV da IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a referida Instrução Normativa, e informar, por declaração ou na Nota Fiscal, a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido.

6.8.3. As demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a lei, o artigo e o inciso, para que não seja realizada a retenção.

6.9. Sendo o serviço prestado no Município de Águas Frias/SC, o ISS será retido no Município de Águas Frias, assim como o imposto de renda. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em lei.

6.10. O pagamento da **parcela final, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do contrato**, somente será realizado após a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, devidamente quitada.

6.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12. O pagamento será realizado através de vistoria técnica e boletim de medição, ficando ainda condicionado à apresentação, ao setor de licitações do Município, dos seguintes documentos:

a) **Primeira Medição:** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, devidamente quitada; Cadastro Nacional de Obras – CNO, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas.

b) **Da Segunda Medição e subsequentes, exceto a última:** Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas.

c) **Última Medição:** Certidão do FGTS; Certidão da Fazenda Federal; Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Diário de obra assinado; Notas Fiscais assinadas; Baixa da CNO – Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil ou CERTIDÃO NEGATIVA DA OBRA – CND.

6.13. A liquidação para fins de pagamento observará os prazos e orientações do setor de compras do Município.

6.14. O pagamento será efetuado conforme prazo do setor financeiro, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou a liberação de recursos pelo financiamento, observadas as normas e orientações do setor financeiro do Município.

6.15. Será observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143).

6.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

7.1. **As obras deverão iniciar simultaneamente, durante o recesso escolar**, conforme ordem de início emitida pelo CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução, contados da emissão da ordem de início/execução, são os seguintes:

LOTE	Emenda Impositiva	Descrição	Prazo de Execução
1	2619/2026	Cobertura do pátio externo da Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura	90 (noventa) dias

LOTE	Emenda Impositiva	Descrição	Prazo de Execução
2	2591/2026	Execução de melhorias e de espaço coberto no pátio interno da Escola de Educação Integral de Tarumanzinho	120 (cento e vinte) dias

7.3. A execução do objeto deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

7.4. O objeto será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório da obra ou sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelos fiscais técnico e administrativo.

7.6. O Município de Águas Frias somente receberá as obras, serviços e instalações integralmente prontos.

7.7. As obras serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, cabendo ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último, ficando também sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas nas fiscalizações realizadas pelo fiscal técnico e no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1º).

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O fiscal técnico elaborará documento comprobatório da avaliação realizada, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. Para emissão do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a CND previdenciária da obra.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Decreto Municipal nº 261/2022 (art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste contrato (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA OITAVA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Ação	Vínculo	Elemento
1006	1500.1001	4.4.90.51.07
1006	2500.1001	4.4.90.51.07
1006	1710.32100011	4.4.90.51.07
1006	1710.32100016	4.4.90.51.07
1006	1550.7000	4.4.90.51.07

8.2. O objeto é custeado com recursos da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 2619/2026 (Lote 1) e/ou nº 2591/2026 (Lote 2), complementados por contrapartida do Município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

9.1. VIGÊNCIA: o presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DE INÍCIO: as obras contratadas deverão ser iniciadas **simultaneamente, durante o recesso escolar**, conforme a ordem de início expedida pelo CONTRATANTE.

9.3. DE CONCLUSÃO: o prazo máximo para a conclusão das obras será de **90 (noventa) dias para o Lote 1** e de **120 (cento e vinte) dias para o Lote 2**, contados a partir da data de expedição da ordem de início/execução.

9.4. PRORROGAÇÃO: os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE.

9.4.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”.

9.4.2. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes ao prazo inicial serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CONTRATANTE **01 (um) dia após o evento**, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, **10 (dez) dias antes de expirar o prazo contratual**, em ambos os casos com justificação circunstanciada, documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

9.4.3. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE.

9.4.4. Eventual(is) prorrogação(ões) de prazo(s) solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS OU DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

10.1. PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

10.1.1. Caso ocorra a solicitação de repactuação, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.1.2. Dentro do prazo previsto no item 10.1.1, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10.2. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente à requisição.

10.2.2. Se concedido, o reequilíbrio será formalizado por termo aditivo e alcançará somente os serviços a executar após o pedido, não recaindo sobre os serviços já executados e medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, projetos de engenharia e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e nos documentos anexos ao projeto de engenharia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer divergências durante a execução do projeto de engenharia, dentro do prazo de execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte dos equipamentos, materiais e produtos necessários à execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à mão de obra, como alimentação, transporte e estadia dos funcionários executores do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas e manutenção dos maquinários para execução do serviço;
- k) Fornecer pessoal capacitado e treinado, com cursos e capacitações necessárias para execução dos serviços;
- l) Fornecer equipamentos de segurança individual e coletiva e respeitar as normas de segurança para execução dos serviços;

- m) Fornecer profissionais com treinamento nas normas regulamentadoras necessárias para realização dos serviços contratados;
- n) Fornecer pessoal com Carteira Nacional de Habilitação válida e que atenda à categoria necessária para operação dos equipamentos;
- o) Entregar o(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com o pactuado, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos de marcas e especificações diferentes;
- p) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
- r) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução do objeto, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA pela execução de todos os serviços durante a execução do objeto;
- s) Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO ao início da obra;
- t) Fornecer a Certidão Negativa da Obra – CND após a finalização do objeto;
- u) Cumprir fielmente o cronograma de execução do objeto.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na legislação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares por descumprimento contratual;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- j) Suspender a execução dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes;
- k) Fornecer o local em condições para execução do objeto pela CONTRATADA, bem como o acesso ao local da obra.

11.2.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo a esta todas as despesas realizadas ou não.

11.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da lei, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente.

11.3.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3.3. Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima indicadas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;**
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas Frias pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, podendo ser cumulada com multa.

11.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nos parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento dos arts. 157 e 158 da mesma Lei.

11.3.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no item 11.3.3, II (art. 162), sendo que a aplicação de multa de mora não

impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.3.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).

11.3.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, e a reabilitação da CONTRATADA observará o disposto no art. 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail e/ou WhatsApp) para esse fim, nos termos da Cláusula Décima Oitava.

14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Fica designado como **gestor do contrato o Sr. Dionei da Rosa, Técnico de Contratos e Convênios**, que assumirá as funções descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 258/2022.

14.5. Fica designada a **Sra. Danglei Boaro, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**, para a fiscalização administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o art. 10 do Decreto Municipal nº 258/2022.

14.6. Fica designado o **Sr. Marlon Muller, CREA/SC 162570-3**, para atuar como fiscal técnico do contrato.

14.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

14.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como comunicará imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas e, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.2 observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: a) devolução da garantia, se houver; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; c) pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para: i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública; iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

15.5.2. Na hipótese da alínea “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado ao alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, podendo as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, sendo os dados armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo as partes cumprir com suas respectivas obrigações de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultado o seu acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 227/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequado em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, zelando as partes pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade, e treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo, devendo uma parte informar à outra sempre que receber solicitação de titular de dados a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de respondê-la, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido em lei.

16.11. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, devendo a parte responsável, em até **10 (dez) dias corridos**, tomar as medidas necessárias.

16.12. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste contrato.

16.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em

no máximo **30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei nº 13.709/2018, sendo que os deveres previstos nesta cláusula devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com a Seção III do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA OBRA (SOLIDEZ E SEGURANÇA)

17.1. A CONTRATADA ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho executado por um **período irredutível de 5 (cinco) anos**, conforme o Código Civil (art. 618).

17.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Caso a CONTRATADA tenha prestado a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (proposta inferior a 85% do valor orçado), a garantia prestada em caução em dinheiro será restituída ao final do contrato, se cumprido integralmente; não cumprido o contrato, será retida pelo CONTRATANTE, que apurará os danos e prejuízos advindos do descumprimento em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser feita por e-mail e/ou WhatsApp, inclusive as que dizem respeito à execução, à extinção do contrato e à aplicação de penalidades.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e manter atualizados, até o final do contrato, um endereço de e-mail e um número de WhatsApp para as comunicações formais mencionadas no item anterior.

18.3. Serão reputadas válidas as intimações, notificações e quaisquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou WhatsApp informados pela CONTRATADA, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Águas Frias (<https://aguasfrias.atende.net>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Conforme art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, § 1º)

20.1. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas Frias/SC, xx de xxxxx de 2026.

WESLEY TERRIBILE
 Prefeito Municipal – CONTRATANTE

XXX
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33.678

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Ao Município de Águas Frias/SC

Processo Licitatório nº 161/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, por meio de seu Responsável Técnico, Sr.(a) _____, registro profissional nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, referente ao(s) Lote(s) _____, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e da área de execução da obra, a saber:

() Lote 1 – Escola Municipal Núcleo de Ensino Professora Irene Filipe Tomé de Moura – Avenida Anita Boaro, 275, Centro, Águas Frias/SC;

() Lote 2 – Escola de Educação Integral de Tarumanzinho – Linha Tarumãzinho, s/n, Interior, Águas Frias/SC;

não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de quaisquer condições locais como justificativa para inexecução, atrasos ou pleitos de acréscimo de preços.

() Realizou vistoria prévia em ____/____/2026.

() Optou por substituir a vistoria por esta declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico do Licitante
Nome, registro profissional e assinatura